RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 340/2017
Autor: Vereadora Aladilce Souza.
Ementa*:* "A obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos disponibilizarem nos pontos, em interiores de veículos, centrais e terminais tabelas com os horários das suas linhas."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Todavia, o projeto em comento visa a revogação da Lei 4.092/1990, que "autoriza o poder executivo municipal a instalar, em todos os terminais e nos principais pontos de ônibus da cidade, placas indicativa". Tal lei não contempla todas as situações previstas neste projeto de lei. Além disso, vale notar que a o Decreto nº25.966/2015, no seu art. 13, §1º, estabelece as características operacionais que deverão estar presentes em cada linha do sistema de transporte coletivo do município (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia do dispositivo legal citado no presente projeto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa